

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital tiverem conhecimento que esta Vara levará à alienação em leilão público eletrônico (on-line), sob as condições adiante descritas, o bem penhorado no processo abaixo relacionado:

Intimando(a)(s): LAURITA PASSOS VIEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ 02.621.280/0001-80, Rua Prefeito Dib Cherem, 3500, Sol e Mar Piscinas, Capoeiras, CEP 88090-001, Florianópolis - SC e JUAREZ INACIO, brasileiro(a), Rua Pica-pau, 745, Aventureiro, CEP 89226-040, Joinville - SC

1º Pregão: terá início no dia 21.09.2017, às 12:00h, e se encerrará em 22.09.2017, às 14:00h, horário de Brasília/DF, por preço igual ou superior à avaliação (mais 5% de comissão do leiloeiro).

2º Pregão: terá início no dia 02.10.2017, às 12:00h, e se encerrará em 03.10.2017, às 14:00h, horário de Brasília/DF, por preço igual ou superior à avaliação (mais 5% de comissão do leiloeiro).

Leilão exclusivamente via internet (on-line): www.mazzollileiloes.com.br. Os lances eletrônicos deverão observar os horários e prazo de abertura para o 1º e 2º pregão, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: Gabriel Mazzolli Damiani, AARC /281. Remuneração do Leiloeiro: Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro estabelecida em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

OBSERVAÇÕES OBRIGATÓRIAS À PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO ON-LINE:

* Para apresentação de lance, o interessado deverá fazer seu cadastramento prévio (até 48 horas antes da data agendada para o apregoamento virtual).

* Os cadastros ficam sujeitos à aprovação no endereço eletrônico: www.mazzollileiloes.com.br

* O horário previsto no Edital é referencial para que se faça o apregoamento virtual de cada lote, sobrevivendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances de forma igualitária.

* Não se trata de Leilão meramente eletrônico e por isso não se faz uso de contagem nem cronometragem regressiva ao encerramento dos lotes, uma vez que é o próprio controle humano do profissional Leiloeiro Público quem confirma a venda.

* O participante inadimplente estará sujeito às sanções estabelecidas pelo juízo e terá seu login/senha excluído definitivamente dos cadastros do sítio: www.mazzollileiloes.com.br;

* Todos os lances ficarão sujeitos à análise do Juízo, servindo o lance mínimo apenas como parâmetro para o início da disputa.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:

a) Por meio deste, ficam intimadas as partes, os devedores e seus cônjuges/companheiros, da presente alienação judicial (art. 889, I e parágrafo único do CPC/2015);

b) Os possíveis credores com garantia real, fiduciária, com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, os usufrutuários, credores de condomínio, senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam, neste ato, intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V, do CPC/2015);

c) Compete ao interessado na arrematação verificar: a) se há pendências/dívidas condominiais e de IPTU, em se tratando de bem imóvel; e/ou b) o estado de conservação do(s) bem(ns), o qual será vendido no estado em que se encontra.

d) Não cabe ao Leiloeiro Oficial qualquer responsabilidade acerca de divergências contidas no Edital, tampouco quanto a possíveis reparos, encargos sociais, transporte e transferência patrimonial;

e) Sendo a arrematação forma de aquisição originária, não cabe alegação de evicção e/ou vício redibitório, sendo exclusiva atribuição do Arrematante, Remitente ou Adjudicante a prévia verificação da situação do bem supracitado quanto ao seu estado físico e apurar

eventuais pendências fiscais ou financeiras inerentes a ele;

f) Cabe ao(s) arrematante(s) arcar com as despesas de transferência do(s) bem(ns), bem como providenciar os meios para removê-lo(s);

g) Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por falhas no funcionamento do computador do pretendo arrematante, instabilidade de conexão na internet, nem por incompatibilidade de software no computador.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Pessoa Física: Documento de identidade: RG (CNH e/ou Cédula de Identidade), CPF e Comprovante de Endereço emitido há no máximo 60 (sessenta dias) da data de realização do Leilão.

Pessoa Jurídica: Cartão de CNPJ, Contrato Social e Alterações (se for o caso) e mais todos os documentos exigidos do participante "Pessoa Física".

* As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro Online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes ao leiloeiro oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação.

DO PAGAMENTO: a venda será à vista, mediante expedição de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC. Obs.: na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil.

Autos nº 0015181-70.2016.8.24.0023

Ação: Carta Precatória Cível

Eexequite: Juarez Inácio

Executada: Laurita Passos Vieira & CIA LTDA - MEBem: Um SPA marca Fibertec para 08 (oito) lugares. Valor de avaliação realizado em 10/05/2016: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Lance mínimo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Informações com o Leiloeiro Oficial pelo telefone (48) 4104.2701 ou 9962.1446 ou no endereço Rua Liberato Carioni, n. 247 Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-205. Correio eletrônico: gabriel@mazzollileiloes.com.br. Sítio: www.mazzollileiloes.com.br. Florianópolis, 08 de agosto de 2017. Eu,

_____, Chefe de Cartório, o conferi.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2017.

Fábio Nilo Bagattoli

Juiz de Direito

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Capital / Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências
Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fábio Nilo Bagattoli

TJA: Larissa Nascimento Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte n. 0038214-65.2011.8.24.0023

Autor: Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda. /

Falido: Comércio e Representações Santa Mônica Ltda e outro /

Intimando(a)(s): Credores e eventuais interessados.

EDITAL DO ART. 99, P. ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no art. 99, parágrafo único, da Lei.º 11.101/2005, por ordem do MM. Juiz de Direito FÁBIO NILO BAGATTOLI da Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Capital - SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da sociedade empresária COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SANTA MÔNICA LTDA, no dia 25 de fevereiro de 2016. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de o prazo de

15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 9º do mesmo diploma. Estão dispensados os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo administrador judicial. Será admitida a remessa digital pelo site <www.gladiusconsultoria.com.br>, desde que contenha a assinatura eletrônica do remetente no documento a ser enviado. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. Serão desconsideradas as habilitações e divergências eventualmente apresentadas nos autos da própria falência. As procurações e substabelecimentos devem ser protocolados diretamente no incidente pertinente. RELATÓRIO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.2012.066957-1, da comarca da Capital (Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências), em que é apelante Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda., e apelada Comércio e Representação Santa Mônica Ltda: A Primeira Câmara de Direito Comercial decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e dar a ele provimento. Custas legais. O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr.Des. Mariano do Nascimento, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des.Subst. Guilherme Nunes Bom. VOTO: O recurso preenche os requisitos de admissibilidade. Esta Câmara, no julgamento anterior do agravo regimental, considerou impossível a homologação do acordo celebrado entre as partes, por eventualmente prejudicar direitos de terceiros, o que limita o objeto recursal à (im)possibilidade de decretação da falência da apelada. O pedido de falência realizado por Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda em desfavor de Comércio e Representação Santa Mônica Ltda fundamenta-se no art. 94, I e II, da Lei n. 11.101/2015. Segundo as normas contidas nesses dispositivos, “será decretada a falência do devedor que”: (I) sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; ou (II) executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. Para o STJ, as hipóteses de “impontualidade injustificada (inciso I)” e de “execução frustrada (inciso II)”, modalidades de “insolvência jurídica”, são objetivas, ou seja, independem do estado econômico do devedor. Configurada qualquer uma delas, a falência pode ser pleiteada, ainda que eventualmente o ativo da empresa supere o valor da dívida (cf. REsp. n. 1.433652/RJ, Quarta Turma, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 29-10-2014). Dessa forma, o processamento das execuções de Autos n. 023.99.017217-4 e 023.99.01588-0, propostas contra o apelado, cujos valores exequendos ultrapassam R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), justificam o pedido de quebra com fundamento no art. 94, II, da Lei n. 11.101/2015, porque não garantidas com bens suficientes, conforme apontam as - s de fls. 239-240 e 280-281. Sobre o assunto, ensina Fábio Ulhoa Coelho: o empresário devedor que, executado, não paga, não deposita, nem nomeia bens à penhora no prazo legal incorre em execução frustrada (LF, art. 94, II). Trata-se da hipótese mais usual dos pedidos de falência, tirante os fundados na impontualidade. Se está sendo promovida contra o empresário uma execução individual, isso significa que ele não pagou, no vencimento, obrigação líquida, certa e exigível (CPC, art. 586). Por outro lado, se não nomeou bens à penhora, é sinal de que talvez não disponha de meios sequer para garantir a execução. Esses fatos denunciam a insolvabilidade do executado e possibilitam a decretação da falência (Comentários à lei de falências. 8ª edição. São Paulo: Saraiva pp. 348-349). Ao contrário da argumentação da apelada e dos fundamentos da sentença, a finalidade da presente ação não foi desvirtuada, porque a falência foi requerida somente após o apelante ver frustrada a satisfação do seu crédito de mais de R\$

45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), em execuções garantidas com bens onerados cujo valor total não alcança R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais). Além do mais, as execuções de Autos n. 023.99.017217-4 e 023.99.01588-0 foram suspensas pelo Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário da comarca da Capital, onde tramitam, até a definição do presente processo de falência (prejudicialidade externa), conforme orienta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (cf. STJ, REsp. n. 733.060/MG, Terceira Turma, rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 2-12-2009). Portanto, decreta-se a falência da apelada. Invertam-se os ônus de sucumbência. Desentranhe-se a petição de fl. 406, referente a outro processo. De volta os autos à origem, a instância inferior para as providências previstas no art. 99 da Lei n. 11.101/2015. Por fim, o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, ocasião em que se dão por superados os questionamentos no que tange aos diplomas invocados, sobre os quais a presente decisão não se tenha manifestado. Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016. Janice Goulart Garcia Ubiali Relatora”. SENTENÇA: “Vistos, etc. Trata-se de ação de falência ajuizada por Bubmac Administradora de Bens e Participações Ltda em face de Comércio e Representações Santa Mônica Ltda. Em grau recursal, decretou-se a falência da ré, com a expressa determinação de que os autos retornassem à origem para as providências do artigo 99 da Lei n. 11.101/05 (fls. 679/683). Assim, em 25-2-2016, às 9:30hrs, o pedido inicial foi julgado procedente para decretar a falência de Comércio e Representações Santa Mônica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 76.865.666/0001-74, até então com sua sede estabelecida na rua Capitão Romualdo de Barros, n. 916, Carvoeira, Florianópolis/SC, CEP 88040-600, cujos sócios-administradores são Egidio Alberto Locks, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 9.129.211, CPF n. 830.403.408-59, residente e domiciliado a rua Laurindo Januário da Silveira, n. 1800, Canto da Lagoa, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC e Lucas Alberto Locks, brasileiro, casado, comerciante, RG n. 199.355, CPF n. 661.118.038-91, residente e domiciliado a rua Júlio Darcia Barreto, n. 7, Carvoeira, Florianópolis/SC, figurando, ainda, mas como sócia apenas, COMPAR Consultoria e Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCESC sob o NIRE 42201155481 e CNPJ n. 81.324.378/0001-42, situada na Avenida Madre Benvenuta, n.790, sala 09, Jardim Santa Mônica, Florianópolis/SC. Ato contínuo, determino, inicialmente, a digitalização do feito e, nos termos do artigo 99 da citada lei: 1) Nomeio administrador judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, com endereço na rua Rui Barbosa, n. 149, salas 405-406, Centro, Criciúma, CEP: 88.801-120, telefones: (48) 3433 8525 / (48) 3433 8982, 1.1) Intime-se o administrador judicial para: a) aceite o encargo, subscrever o temo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição (art. 33 e 34 da mesma lei) e, na mesma oportunidade, declarar o nome de profissional responsável pela condução do processo, que não poderá ser substituído sem prévia autorização judicial; b) em caso de não cumprimento do item “4” desta decisão, proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 108) e, também, a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para a realização do ativo (arts. 139 e 140), realizando, se necessário, a lação (art. 109), desde que observado o disposto no artigo 113 da mesma lei; c) informar a este Juízo sobre a continuidade, ou não, das atividades da empresa (art. 99, XI); d) adverti-lo que os bens arrecadados ficarão sob a sua guarda ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade do administrador, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens (art. 108, §1º); 1.2) Na hipótese do Item 1.1, “b”, o falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação (art. 108, §2º); 2) Fixo o termo legal em 23-4-2011, 90º dia anterior à propositura do pedido de falência; 3) Intimem-se os sócios e representantes da falida para apresentarem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação atualizada nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos,

se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de responderem pelo crime de desobediência e multa de até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 77, IV e §2º); 4) Intimem-se, ainda, os sócios e representantes da falida para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprirem todos os deveres impostos pelo artigo 104 da mencionada lei, sob pena de arrecadação pelo administrador judicial; 5) Cumprido o disposto no art. 104, XI, da citada lei (item 3 da presente), publique-se o edital do artigo 99, parágrafo único, da mesma lei, contendo a íntegra do acórdão e desta decisão e, também, da relação de credores, constando as seguintes advertências: a) os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias, da publicação, “para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 7º, §1º, I), nos termos do artigo 9º do mesmo diploma (inciso IV); b) estão dispensados os credores que estiverem corretamente no rol, se aceitos pelo administrador judicial; c) serão desconsideradas as habilitações e divergências eventualmente apresentadas nos autos da própria falência; d) procurações e substabelecimentos devem ser protocolados diretamente no incidente pertinente; 6) Suspendo todas as ações e execuções existentes em desfavor da falida, exceto as hipóteses do art. 6º, §1º e §2º, da lei de regência, mantendo-se suspensa, também, a prescrição, certificando-se oportunamente naqueles feitos; 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial expressa deste Juízo; 8) Destituo os sócios-administradores da falida Egidio Alberto Locks e Lucas Alberto Locks, ficando eles impedidos de exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extintas suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei n. 11.101/05; 9) Procedam a JUCESC e a JUCESP a anotação da falência no registro da ré, de modo que conste a expressão “Falida”, a data da decretação da quebra e a inabilitação de que trata o art. 102 da lei em questão, conforme item “9” deste decisório; 10) Expeça-se ofício à União, Estados e Municípios onde a falida possui sua matriz e filiais, e, também, à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de obter informações sobre bens e direitos da falida e, em caso positivo, sejam tornados indisponíveis até ulterior decisão deste Juízo;

11) Promova-se a indisponibilidade total dos bens da falida, até decisão ulterior deste Juízo, por meio do sistema Renajud, Bacenjud e pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, exceto bens imóveis individualizados, caso em que deverá ser oficiado ao Cartório pertinente, com os dados necessários (Circular n. 310/2014 da CGJ); 12) Intime-se o Ministério Público, oficie-se aos Juízos desta Comarca e, ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios, em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência; - 13) Anote-se a preferência legal de tramitação (art. 75 e art. 79, parágrafo único da lei em comento); Intimem-se. Cumpra-se.

Florianópolis(SC), 31 de agosto de 2016. Fernando de Castro Faria-Juiz de Direito”. **RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS (NOME - VALOR):** ADILSON SCHUINDT - R\$ 6.282,06; CERÍACO TARCÍLO CIDRAL - R\$ 10.035,81; ERIVAN PEREIRA - R\$ 28.174,37; JOÃO SADI DE SOUZA MACHADO (HONORÁRIOS ASSISTÊNCIAIS) - R\$ 5.280,22; JUDITE DO NASCIMENTO - R\$ 31.754,03; MARIVONE GOMES (HONORÁRIOS ASSISTÊNCIAIS) - R\$ 11.805,11; OTÁVIO STOPASSOLI - R\$ 15.699,73; PAULO ROBERTO SILVEIRA - R\$ 31.664,65.

CREDITORES COM GARANTIA REAL (NOME - CNPJ - VALOR - ATUALIZADO ATÉ): BUBMAC ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 09.327.011/0001-55 - R\$ 23.551.799,05 (15/10/2014); BUBMAC ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 09.327.011/0001-55 - R\$ 21.691.439,71(15/10/2014). **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (EXCETUADAS AS MULTAS) (NOME - VALOR):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - R\$ 9.733.567,27; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE ADILSON SCHUINDT - R\$ 27.491,55; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA

DE CERÍACO TARCÍLO CIDRAL - R\$ 51.900,44; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE ERIVAN PEREIRA - R\$ 286.920,97; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE JOÃO SADI DE SOUZA MACHADO - R\$ 68.776,43; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE JUDITE DO NASCIMENTO - R\$ 802,75; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE MÁRCIO JOÃO HEERDT - R\$ 94.683,35; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE MARIVONE GOMES - R\$ 9.677,08; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE OTÁVIO STOPASSOLI - R\$ 2.025,68; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE PAULO ROBERTO SILVEIRA - R\$ 4.533,57; INSS REF. AÇÃO TRABALHISTA DE VANDERLEI JOSÉ TABORDA DE OLIVEIRA - R\$ 11.916,08; FAZENDA NACIONAL (UNIÃO) - R\$ 8.284.132,47. **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS (NOME - VALOR):** ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 6.510.840,07. **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (NOME - VALOR):** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - R\$ 11.174,09. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (NOME - VALOR):** BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 5.111.199,18; COMÉRCIO AGRÍCOLA POLZIN LTDA - R\$ 68.622,24; DISTRIBUIDORA OURODONE LTDA - R\$ 58.894,65; DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA - R\$ 35.245,23; GERÔNIMO HINTERMANN - R\$ 21.175,00; JÚLIO CÉZAR SCHIMTT FRUTAS ME - R\$ 39.605,56; IRMÃOS MOLON LTDA - R\$ 12.744,92; MAZZAGLIA VICENTE OSCAR (ESPÓLIO) - R\$ 109.313,45; OK COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - R\$ 140.723,12; SADIA S/A - R\$ 1.955.503,21. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2017.

Larissa Nascimento Guedes

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

Vara do Tribunal do Júri - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI JUIZ(A) DE DIREITO LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA BOZZANI EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0206/2017

ADV: RUBENS GRACIOLLI (OAB 30927/SC), HELEM CAROLINA DA SILVA PICAÑO FURTADO (OAB 46154/SC)

Processo 0004001-23.2017.8.24.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Acusado: Maicon Belmiro - Acusado: Renato da Silva Barrilari - Ficam as Defesas dos acusados Maicon Belmiro e Renato da Silva Barrilari instadas a apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: MARCELO GONZAGA (OAB 19878/SC)

Processo 0018186-66.2017.8.24.0023 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Qualificado - Indiciado: L. M. - Indiciado: L. M. - Indiciado: L. M. - Indiciado: L. M. - Indiciado: M. M. P. - III - Diante dessas considerações, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e o pedido subsidiário de prisão domiciliar, ressalvada a possibilidade de reanálise da medida caso novos elementos técnicos sejam trazidos aos autos. IV - Oficie-se ao Hospital Governador Celso Ramos, para que informe,